



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regimento disciplina a organização, as atribuições e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), com o intuito de atender as disposições da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2º. A CPA tem por finalidade a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e pelos órgãos internos da UNIFESP.

Art. 3º. A CPA atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Universidade.

CAPÍTULO III

CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 4º. A CPA deverá ser constituída pela participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, conforme prevê o inciso I, art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.



Universidade Federal de São Paulo
CPA - Comissão Própria de Avaliação



Art. 5º. A Comissão Própria de Avaliação será composta por 32 (trinta e dois) membros titulares, distribuídos da seguinte forma:

- I. 7 (sete) representantes do corpo docente;
- II. 9 (nove) representantes do corpo discente, sendo 7 (sete) representando a graduação e 2 (dois) representando a pós-graduação;
- III. 7 (sete) representantes do corpo técnico-administrativo;
- IV. 7 (sete) representantes das Pró-Reitorias;
- V. 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Na ausência de um membro titular deverá ser indicado um suplente pelo respectivo órgão que indicou o titular

Art. 6º. As Subcomissões Próprias de Avaliação indicarão, dentre seus membros, 1(hum) representante do corpo docente, 1 (hum) do corpo técnico-administrativo e 1 representante discente da graduação. Os representantes do corpo discente da pós-graduação serão indicados pela Associação de Pós-Graduandos (APG). Serão indicados entre as Pró-Reitorias 7 (sete) representantes envolvidos com as respectivas Coordenadorias de Avaliação Institucional, de forma a não privilegiar qualquer segmento com maioria absoluta. Os representantes da sociedade civil serão indicados pela reitoria.

Art. 7º. Após homologação pelo CONSU a designação dos membros da CPA será feita por ato do Reitor(a), em conformidade com o disposto no inciso I, art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, por meio de Portaria da Reitoria da UNIFESP.

Art. 8º. Entre os membros designados para compor a CPA, será indicado pela Reitoria quem irá presidi-la, após consultar os componentes da referida comissão. A escolha do vice-presidente será feita pelos componentes da CPA

Art. 9º. A Comissão Própria de Avaliação está vinculada à Reitoria da UNIFESP, preservada sua autonomia.



Art. 10º. Para o desenvolvimento dos trabalhos de auto-avaliação, a CPA terá o apoio das Subcomissões Próprias de Avaliação, a serem constituídas pelas congregações das unidades universitárias de cada campus.

Art. 11º. Para designar os membros da Subcomissão Própria de Avaliação, a congregação de cada unidade universitária deverá escolher representantes do corpo docente, discente, técnico-administrativo e da sociedade civil organizada, de forma a não privilegiar um segmento com a maioria absoluta de representantes.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12º. Compete à CPA:

- I. Conduzir e acompanhar os processos de avaliação interna da Universidade Federal de São Paulo, na forma da legislação vigente e das orientações do Ministério da Educação;
- II. Sistematizar e disponibilizar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC e por outros órgãos externos ligados à educação superior, com aprovação prévia da Reitoria;
- III. Planejar e organizar suas atividades, conscientizando a comunidade para a importância da avaliação institucional, com ampla divulgação de todas as atividades desenvolvidas;
- IV. Promover a criação e a implementação de instrumentos gerais de avaliação, de acordo com todas as dimensões propostas na lei no. 10861, de 14 de abril de 2004;
- V. Elaborar o projeto de auto-avaliação institucional;
- VI. Estabelecer diretrizes, critérios e estratégias para o processo de avaliação das atividades da Universidade de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico Institucional e planejamento plurianual;
- VII. Acompanhar os processos de avaliação externa da Universidade, assessorando nos procedimentos desse tipo de avaliação;
- VIII. Propor, quando necessário, alteração no seu regimento, conforme a legislação vigente;
- IX. Orientar e acompanhar os trabalhos das Subcomissões Próprias de Avaliação dos campi.



Art. 13º. Compete à Subcomissão Própria de Avaliação:

- I. Indicar entre seus membros o coordenador;
- II. Indicar, dentre seus membros, 1(hum) representante docente, 1(hum) representante técnico administrativo e 1 (hum) representante do corpo discente da graduação para a CPA;
- III. Organizar e implantar os processos de avaliação segundo as normas e diretrizes aprovadas pela CPA;
- IV. Conscientizar, por meio de reuniões, palestras e debates, toda a comunidade universitária de cada campus, visando o envolvimento efetivo no processo avaliativo de todos os segmentos;
- V. Construir instrumentos para coleta de dados que sejam adequados e atendam à realidade e à especificidade de cada campus;
- VI. Aplicar e desenvolver metodologia de análise e interpretação dos dados;
- VII. Elaborar e apresentar relatórios de auto-avaliação a cada 6 (seis) meses à CPA, para comporem o relatório geral de auto avaliação da Instituição.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE AUTO-AVALIAÇÃO

Art. 14º. A CPA, ao promover a auto-avaliação da Universidade, deverá observar as diretrizes definidas pela **CONAES** – Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, **SERES** - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e **CNE** - Conselho Nacional de Educação e utilizar como procedimentos, instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades e assegurar:

- I. a análise global e integrada das dimensões estruturadas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;
- II. o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- III. o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos;



IV. a participação do corpo discente, docente, técnico-administrativo da Universidade e da sociedade civil organizada, por meio de suas representações.

Art. 15º. A auto-avaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e as singularidades da Universidade.

Art. 16º. Para fins do dispositivo no artigo anterior, serão consideradas obrigatoriamente as diferentes dimensões institucionais, previstas no art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 17º. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu presidente a cada (02) meses ou extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º. As convocações para as sessões ordinárias deverão ser feitas pelo Presidente da CPA, a todos os membros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acompanhadas da relação dos assuntos a serem discutidos.

§ 2º. As convocações para as sessões extraordinárias serão feitas atendendo ao disposto no § 1º, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nessa reunião serão tratados apenas os assuntos que motivaram a convocação.

§ 3º. As reuniões da CPA serão presididas pelo Presidente e, na sua impossibilidade, pelo Vice-Presidente ou, na ausência de ambos, por um dos membros da Comissão, previamente designado pelo Presidente.

§ 4º. As reuniões serão instaladas quando for obtido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira chamada. Após 30 minutos do horário da convocação, a reunião deverá acontecer com os membros presentes.

§ 5º. As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria de votos dos membros presentes, sendo que no caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 6º. As reuniões da CPA deverão ser secretariadas e suas discussões e decisões registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente, e disponibilizada para a comunidade em página própria no *site* institucional.



§ 7º. Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados sem direito a voto.

Art. 18º. O comparecimento às reuniões é obrigatório e, exceto em relação aos membros representantes da sociedade civil, tem precedência sobre qualquer outra atividade institucional.

§ 1º. O integrante da CPA que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento e órgão. Em caso de ausência justificada de um membro titular, o suplente deverá assumir.

§ 2º. Em caso de coincidência de horário entre as reuniões da CPA e as atividades acadêmicas, os representantes discentes que compareçam às primeiras terão direito à recuperação de aulas e trabalhos escolares.

Art. 19º. A Subcomissão Própria de Avaliação de cada campus estabelecerá suas próprias regras de funcionamento, de forma a atender ao regimento do campus e às normas e regulamentações da CPA.

Art. 20º. A CPA, no desenvolvimento de suas atividades, será assessorada pelas Coordenadorias de Sistema de Avaliação e Acompanhamento ligadas às Pró-Reitorias da UNIFESP.

Art. 21º. A CPA e as Subcomissões Próprias de Avaliação dos campi contarão com uma estrutura de apoio, dotada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 22º. Os integrantes da CPA e das Subcomissões Próprias de Avaliação dos campi terão um mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de recondução de seus membros por um igual período.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. A CPA e as Subcomissões Próprias de Avaliação deverão ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvam sigilo.

Art. 24º. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desse regimento serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA.



Universidade Federal de São Paulo
CPA - Comissão Própria de Avaliação



Art. 25º. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

Homologado pelo CONSU em 13 de agosto de 2014